NOTA TÉCNICA DEARHU/GERSAT 4/2022

Data: 26/5/2022

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA DEARHU/GERSAT 4/2022 - Portaria Conjunta TJMG n° 1.340/PR/2022, de 7/3/2022.

Definições, orientações preliminares e recomendações gerais e específicas destinadas a determinados cargos e atividades, em complemento à PORTARIA CONJUNTA Nº 1.348/PR/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia da covid-19.

Capítulo 1 | Definições 4

1. Casos suspeitos de doença pelo novo coronavírus – covid-19 4
2. Casos confirmados de doença pelo novo coronavírus – covid-19 4
3. Caso descartado de doença pelo novo coronavírus covid-19 5

Capítulo 2 | Medidas de prevenção e controle 6

1. Vacinação 6

Capítulo 3 | Isolamento e quarentena 9

1. Isolamento de casos de covid-19 9
    a. Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado 9
    b. Pacientes com SRAG ou pacientes gravemente imunossuprimidos com confirmação para covid-19 10
    c. Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 10
2. Quarentena de contatos próximo 11

Capítulo 4 | Caso confirmado ou suspeito de covid-19 no TJMG 12

1. Orientações para o gestor 12

Capítulo 5 | Atuação dos administradores dos fóruns e das unidades prediais 13

1. Cuidados com higiene e limpeza 13
2. Manutenção dos ambientes ventilados 14
3. Ações de comunicação 14

Capítulo 1 | Definições

Para fins desta nota técnica, consideram-se as seguintes definições[1]:

1. Casos suspeitos de doença pelo novo coronavírus - covid-19

   - Definição 1 - Síndrome Gripal (SG): quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (temperatura acima de 37,5°C), mesmo que referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. A febre pode estar ausente em alguns casos.

   - Definição 2 - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): indivíduo com síndrome gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de oxigênio menor que 95%, em ar ambiente, OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

2. Casos confirmados de doença pelo novo coronavírus - covid-19

   a. Por critério clínico: caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção do olfato) OU ageusia (perda do paladar) aguda, sem outra causa pregressa.

   b. Por critério clínico-epidemiológico: caso de SG ou SRAG, com histórico de contato próximo (ver item 3 a seguir) ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas, com caso confirmado para covid-19.

   c. Por critério laboratorial em indivíduo assintomático ou com quadro de SG ou SRAG, e os seguintes resultados de exame:

      i. Biologia molecular: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2

1 Governo do Estado de Minas Gerais - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARSCOV-2 N°09/2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2022/01/SEI_GOVMG_-_40841579_-_Nota_T%C3%A9cnica_-_Atualiza%C3%A7%C3%A3o_Protocolo.pdf> Acesso em: 17/01/2022.

Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância em saúde. GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – Versão 04, 2022

realizado pelos seguintes métodos: RT-PCR em tempo real ou RT -LAMP.

ATENÇÃO! Tendo em vista a resposta vacinal esperada com produção de anticorpos, os testes imunológicos NÃO são recomendados para diagnóstico de covid-19 em indivíduos vacinados contra covid-19.

d. AUTO TESTE São testes rápidos para detecção de antígenos do SARS-CoV-2 que permitem ao indivíduos realizarem todas as etapas da testagem (coleta até a interpretação de resultados) sem a necessidade de auxílio profissional. Em menores de 14 anos de idade, deve ser realizado com a supervisão e apoio dos pais ou responsáveis. Em indivíduos com SINTOMAS deve ser utilizado entre o 1° ao 7° dia de incio de simtomas Em indivíduos ASSINTOMÁTICOS, com histórico de contato com caso potitivo o teste deve ser feito após 5 dias do último contato com o caso positivo.

ATENÇÃO: O auto teste não define diagnóstico.

Resultado negativo/não reagente: Indivíduo sintomático: realizar um novo teste ou procurar atendimento em uma Unidade de Saúde para avaliação, além disso outros diagnósticos diferenciais devem ser considerados (ex.: influenza ou outros vírus respiratórios) ou se permanecer a suspeita a realização de teste de RT-qPCR para SARS-CoV-2 poderá ser indicada.

Indivíduo assintomático: considera-se que o indivíduo está negativo naquele momento. Em casos com histórico de contato com casos de Covid-19, deve-se observar o aparecimento de sintomas para realização de novo teste.

Resultado positivo/reagente: Independente de sintomas, o indivíduo deve procurar um serviço de saúde para avaliação, notificação e orientações pelos profissionais de saúde.

3. Caso descartado de doença pelo novo coronavírus (covid-19):

Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico,excluindo-se a possibilidade de uma coinfecção, OU confirmação por causa não infecciosa, atestada

pelo médico responsável.
Ressalta-se que um exame negativo para covid-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para covid-19.

Capítulo 2 | Medidas de prevenção e controle

As recomendações descritas neste documento[2], quando aplicadas corretamente, são eficazes para a prevenção e controle das infecções pela covid. Reitera-se a necessidade de os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores[3] adotarem as medidas tanto nos ambientes de trabalho quanto fora dele, bem como nos deslocamentos, contribuindo para a redução da transmissão doença e, consequentemente, produzindo menos óbitos e casos graves.

1. Vacinação: a vacinação tem como objetivo reduzir as infecções, sendo bastante eficaz para reduzir as formas graves, internações e óbitos. Todos devem se vacinar de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para covid-19.

    a. Distanciamento físico: mínimo 1 metro. Evitar saudações com aproximação física (como beijos, abraços, apertos de mão).

    b. Evitar compartilhar a mesa de refeições com outras pessoas se o local não permitir o distanciamento seguro. Não compartilhar copos, pratos e talheres sem a prévia higienização.

    c. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.

2 - NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - REVISADA EM 25/02/2021 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

3 - Governo do Estado de MG – Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio a pandemia. <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.12_-_carnaval.pdf> Acesso em: 5/2/2021

d. Limpeza e higienização

i. Higiene pessoal: Aumentar a frequência de higiene das mãos, com água e sabão ou fricção de álcool em gel 70%.

ii. Higiene da estação de trabalho:

- Todos devem ser responsáveis pela limpeza frequente da sua estação de trabalho e equipamentos – usando os produtos de limpeza habituais e fornecidos – incluindo objetos e superfícies que são usados regularmente, como estações de trabalho, mesas, teclados e mouse etc.

- Álcool líquido a 70% para mesas e objetos. Aparelhos eletrônicos devem receber limpeza e desinfecção, de acordo com as instru- ções do fabricante.

e. Etiqueta respiratória:

- Utilizar lenços de papel descartáveis para cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar (etiqueta respiratória).
  Não tossir ou espirrar nas mãos, mas sim contra o braço. Não utilizar lenços de pano.

- Evitar tocar a boca, olhos e nariz sem lavar as mãos.

- Não compartilhar utensílios de uso pessoal - celular, copos, canetas, computadores, sem a devida higienização.

f. Uso de máscaras:

O uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas, especialmente quando associado às outras medidas de prevenção.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) desobrigou uso de mascara em ambientes fechados a partir de 29 de abril de 2022, em todo território estadual, deixando a decisão a cargo dos municípios.[4]

4 - https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2022/04/29-04-SES-Nota_Informativa-assinada.pdf

O TJMG editou a Portaria Conjunta Nº 1.340/2022, autorizando o uso facultativo de máscara em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais a partir de 02/05/2022, exceto quando o Diretor do Foro, de acordo com a situação epidemiológica do município, editar ato que torne obrigatório seu uso para acesso e permanência nas dependências das respectivas unidades judiciárias e administrativas, como medida de segurança sanitária para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho.

A recomendação do uso de máscara permanence nas condições abaixo:

- Nos locais com maior aglomeração de pessoas, como ems alas de audiência, salas de conciliação e mediação, balcões de atendimento, Tribunal do Júri, dentre outros.

- Para pacientes com comorbidades, de acordo com o grupo estabelecido para o agravamento da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática);

- Para o profissional de saúde em ambiente de trabalho;

- Para os indivíduos não-vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta;

- Gestantes, com ou sem comorbidades.

ATENÇÃO: **O uso de máscara cirúrgica ou PFF2 é obrigatório para pessoas com sintomas respiratórios e pessoas com teste positivo/reagente para COVID-19, quando a análise do caso permitir o retorno antecipado ao ambiente de trabalho, ou que sejam contato próximo/domiciliar de**

pessoas com o diagnóstico de Covid-19.

Numa gradação de níveis de proteção respiratória, estão as máscaras PFF-2 não valvuladas (N95), seguidas das máscaras cirúrgicas e, por último, as de tecido com 3 camadas.

Capítulo 3 | ISOLAMENTO E QUARENTENA

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19.

O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

1. Isolamento de casos de covid-19:

   a. **Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado:**

   Buscar atendimento médico e realizar isolamento pelo período de 5 dias. Após o 5° dia do iníco dos sintomas, realizar o teste rápido do antígeno ou RT-PCR.

   - Se resultado for não **reagente/não dectável**: o isolamento poderá ser suspenso desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. Manter o uso de máscara e medidas adicionais até o 10° dia completo do início dos sintomas (Ver QUADRO 1 - Medidas adicionais)

- Se resultado for reagente / detectável: manter o isolamento pelo período de 10 dias da data de início dos sinais e sintomas. O isolamento poderá ser suspenso desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E apresente melhora dos sinais e sintomas respiratórios. Devem ser mantidas as medidas adicionais até o 10° dia completo do início dos sintomas (Ver QUADRO 1 - Medidas adicionais

b. Pacientes com SRAG ou pacientes gravemente imunossuprimidos com confirmação para covid-19, as medidas de isolamento e precaução devem se iniciar imediatamente e só podem ser suspensas depois de 20 dias do início dos sintomas, desde que afebril há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

c. Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19, deve-se manter o isolamento e as medidas adicionais de prevenção e controle até o 5° dia, suspendendo-os após 5 dias completes da data de coleta da amostra desde que permaneça assintomático durante todo o period (no caso de não vacinados, permanecer em isolamento por 10 dias).

Quadro 1 - Medidas adicionais a serem adotadas até o 10° dia completo do início dos sintomas nos casos de suspensão do isolamento a partir do 5° dia

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos depois do início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10° dia do início, orienta-se fazer

o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

2. Quarentena dos contatos:

A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados de covid-19 (vide Quadro 2 – Definição de contato próximo).

O período indicado para a quarentena é de 10 dias a partir da data da última exposição ao caso confirmado. Contudo, segundo orientações da Portaria Interministerial MTP/MS, de 22/03/2022*, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5° dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nessa situação deve ser mantido o uso de máscara e as medidas adicionais até o 10° dia completo do início dos sintomas (Quadro 1).

ATENÇÃO: **Não é obrigatório o afastamento das atividades laborais presenciais dos trabalhadores considerandos contatantes próximos confirmados de Covid-19 que estejam com a vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.** Deve ser mantido o uso de máscara e as medidas adicionais até o 10° dia completo do contato (Quadro 1).

Quadro 2 - Definição de contato próximo:

Indivíduo que ficou a menos de 1.5 metros de distância de uma pessoa infectada (confirmado por critério laboratorial) por período cumulativo de 15 minutos (ex.: 3 períodos de 5 minutos) ou mais, em um período de 24 horas

É contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

Capítulo 4 | Caso confirmado ou suspeito de covid-19 no TJMG

O magistrado, servidor ou colaborador que seja caso confirmado ou suspeito de covid-19 deve ser afastado imediatamente do trabalho presencial e buscar assistência médica, na rede pública ou privada de saúde.

a. Os atestados médicos de magistrados e servidores deverão ser encaminhadas para o e-mail da GERSAT (gersat@tjmg.jus.br).

b. Aqueles que não têm atestado medico com indicação de licença para tratamento de saúde devem encaminhar o resultado do teste positivo para o e-mail da GERSAT (gersat@tjmg.jus.br) para emissão da licença pelo período de 5 dias a partir da data do exame.

c. Colaboradores terceirizados deverão comunicar ao gestor do setor e à empresa prestadora de serviços e verificar os procedimentos para licença-saúde.

Os servidores, magistrados, estagiários, colaboradores deverão informar ao gestor imediato e à GERSAT a ocorrência de doença pelo novo coronavírus pelo link na intranet https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/informes/apuracao-de-casos-de-covid-19-no-tjmg.htm ou e-mail: gersat.covid@tjmg.jus.br

1. Orientações para o gestor

a. Verificar se pessoa com diagnóstico confirmado ou suspeita de covid trabalhou presencialmente com sintomas de infecção respiratória (tosse, febre, coriza, dor de garganta, mal-estar).

b. Verificar quais as pessoas que tiveram contato próximo com a pessoa doente (ver item 2, Capítulo 3).

c. Solicitar a higienização cuidadosa do setor:

Proceder à limpeza das superfícies e áreas comuns, com solução desinfe-

tante, utilizando produtos à base de cloro, como hipoclorito de sódio (proporção: 2 e 1/2 colheres de sopa de água sanitária para cada litro de água); álcool líquido a 70% ou outro desinfetante regularizado pela ANVISA.

Capítulo 5 | Atuação dos administradores dos fóruns e das unidades prediais

As recomendações ora apresentadas não se esgotam e devem ser discutidas com as equipes de trabalho e implementadas de acordo com as realidades locais, notas técnicas e informes epidemiológicos.

Recomendações:

1. Cuidados com higiene e limpeza

    a. Disponibilizar álcool em gel 70% para limpeza das mãos nas portarias, próximo aos elevadores, balcões de atendimento ao público, locais de espera, salas de audiência, próximo aos elevadores, etc. O álcool em gel 70% deve ser solicitado ao setor Coordenação de Controle de Material de Consumo (COMAT).

    b. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.

    c. Ampliar as rotinas de limpeza:

        i. Proceder à limpeza regular das superfícies e áreas comuns, com solução desinfetante, utilizando produtos à base de cloro, como hipoclorito de sódio (proporção: 2 e 1/2 colheres de sopa de água sanitária para cada litro de água), álcool líquido a 70% ou outro

desinfetante regularizado pela ANVISA.

ii. Materiais eletrônicos como teclados, computadores e similares devem ser higienizados, de acordo com as instruções do fabricante.

iii. Garantir que todos os banheiros possuam dispensadores de sabonete líquido e papel- toalha suficientes para o uso contínuo. As torneiras devem estar em funcionamento, permitindo o fluxo de água corrente para uma lavagem de mãos eficaz.

iv. Disponibilizar lixeiras com dispositivos que dispensem o acionamento manual.

2. Manutenção dos ambientes ventilados

Sempre que possível, definir procedimentos para abrir portas e janelas antes do início do expediente.

a. A ventilação natural deverá ser priorizada nos diversos ambientes da Instituição, mantendo-se as janelas e portas abertas, sempre que possível.

b. Evitar ao máximo o uso de equipamentos de ar condicionado. Se for indispensável, garantir que o sistema de climatização esteja programado para constante renovação de ar e manter os sistemas de tratamento de ar condicionado e exaustão higienizados e em adequadas condições de uso, garantidas por manutenções preventivas e corretivas.

3. Ações de comunicação

Solicitar na DIRCOM cartazes com orientações sobre higiene e proteção e afixá-los em todos os espaços utilizados pelos usuários internos e externos.

As recomendações ora apresentadas não se esgotam e devem ser discutidas entre as equipes de trabalho e implementadas de acordo com a realidade local.

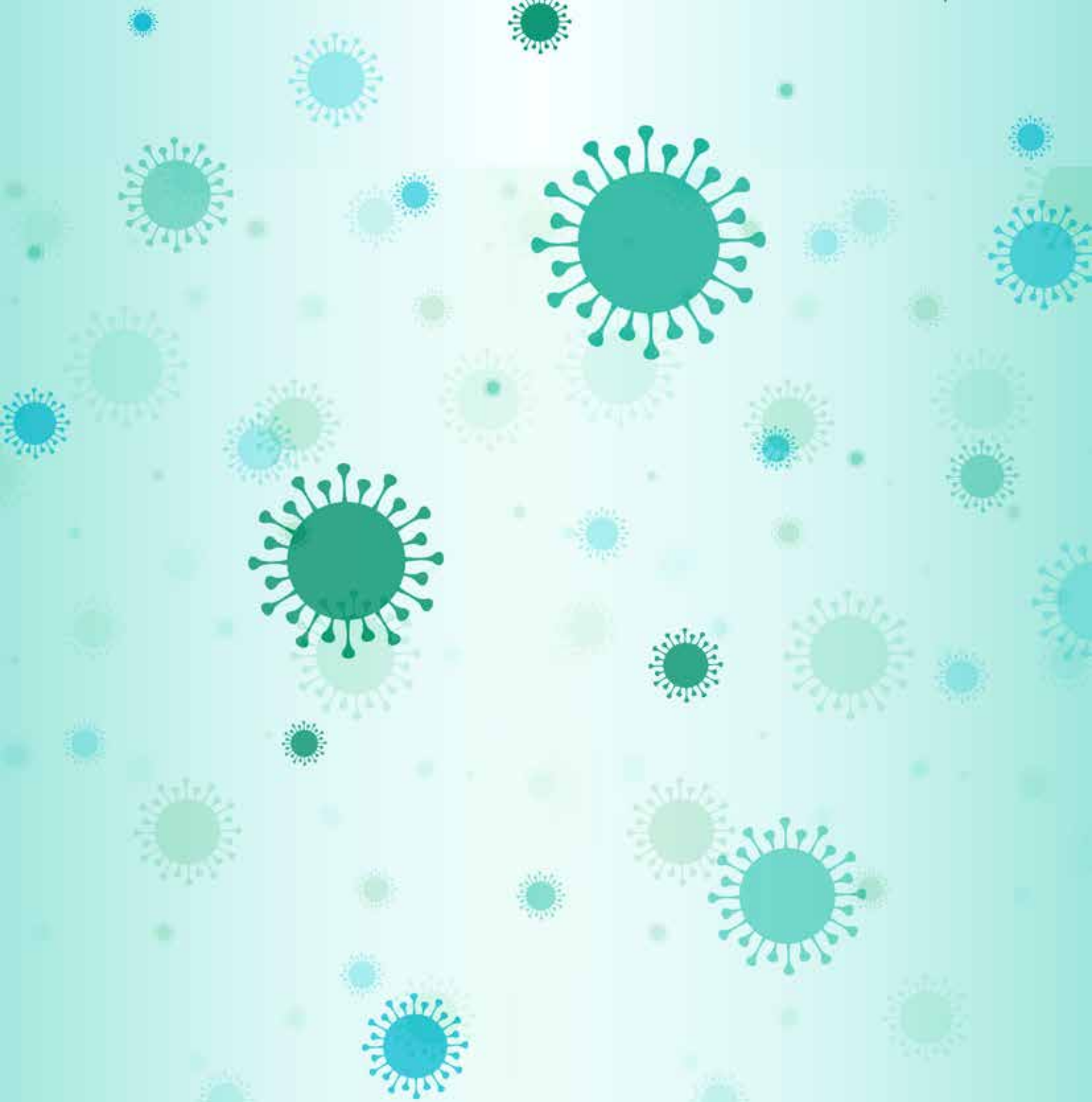

TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais